



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Publicação por Afixação no Painei de **LEI MUNICIPAL Nº1771/2018**
Publicação Oficial da Prefeitura Mun. De 04 de Abril de 2018
Cerro Branco em 04/04/2018

.....
Servidor - Matrícula

Têlis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições bancárias, financeiras, e demais estabelecimentos que prestem este tipo de serviço no Município de Cerro Branco, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias, financeiras, e demais estabelecimentos que prestem este tipo de serviço no Município de Cerro Branco, Rio Grande do Sul, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitando a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - 30 (trinta) minutos às vésperas ou após os feriados prolongados e em dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo único. Para fins de controle do tempo previsto neste artigo, as instituições financeiras deverão instalar, nas dependências das agências bancárias e demais estabelecimentos, relógio de ponto para uso de seus clientes, que lhes possibilitem registrar a hora de entrada e seu tempo de permanência nas filas, ou outro dispositivo que assegure o referido controle de tempo.

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Cerro Branco têm o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para adaptar-se às suas disposições.

.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Administração.

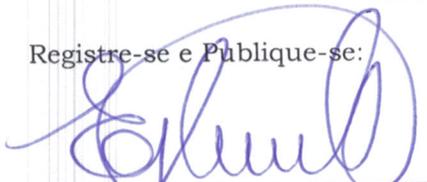
Parágrafo único. O auto de infração e o processo administrativo de imposição da multa, assim como os prazos para defesa e recurso reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal Nº 1737/2017, de 21 de novembro de 2017.

Art. 6º Após a Lei entrar em vigor é obrigatoriedade das agências ou correlatas, fixar em lugar visível a presente Lei, com o objetivo de informar e orientar os usuários sobre as disposições constantes, os direitos dos usuários e as obrigações dos prestadores de serviço.

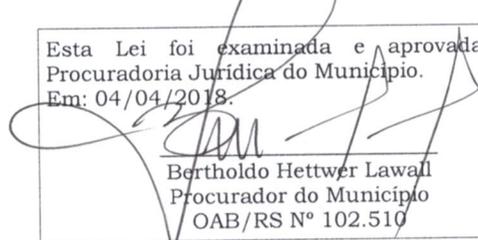
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 04 dias do mês de Abril de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica do Município.
Em: 04/04/2018.

Bertholdo Hettwér Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – CERRO BRANCO - RS
Rua Henrique Hübner, 328 – 96.535.000 - Fone/Fax: 51 3725 1060
E-MAIL: cmvcerrobranco@yahoo.com.br



MENSAGEM Nº 021/2018

Cerro Branco/RS, 12 de março de 2018.

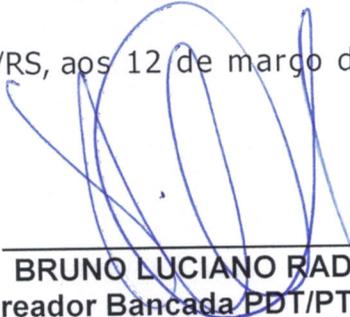
**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimento Vossa Excelência, oportunidade que encaminho o Projeto de Lei Municipal Nº 021/2018, que - **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições bancárias, financeiras, e demais estabelecimentos que prestem este tipo de serviço no Município de Cerro Branco, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes**, que hora apresento, com a finalidade de oferecer um atendimento mais digno e profissional a população, evitando o desconforto causado pelo tempo de espera.

Sendo importante considerar que a espera excessiva pelo atendimento pode afetar consideravelmente a qualidade do serviço e conseqüentemente diminuir a lucratividade da empresa.

Pelo exposto, entendo justificado o presente Projeto de Lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Cerro Branco/RS, aos 12 de março de 2018.



BRUNO LUCIANO RADTKE
Vereador Bancada PDT/PTB/PSD

CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 26 / 03 / 2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS



ASSINATURA DO SERVIDOR